

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL**

### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - A Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, fundada em 13 de abril de 1983, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária e com duração ilimitada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, regulada pelo presente estatuto e pelas normas de direito aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A sede da AEEL está localizada na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, 509, 22º andar – CEP: 20071-003, e, para a realização de seu objeto, atuará em quaisquer outras localidades onde a Eletrobras mantiver escritórios e empregados cedidos ou lotados.

**Art. 3º** - A Associação tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus associados, os quais não respondem individual ou solidariamente pelos compromissos por ela assumidos.

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** - O patrimônio da Associação será formado por bens, direitos e valores de sua propriedade e de outros que venha a adquirir ou que lhe forem doados.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros da Associação se originam das mensalidades pagas pelos associados, doações, aluguel do auditório, convênios, sala de reunião e rendas eventuais.

**Parágrafo 1** – No caso de venda de bem imóvel, só será permitida a transação pelo valor igual ou superior com a avaliação 3 (três) corretoras mediante aprovação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo 2** – No caso de compra de bem imóvel, só será permitida a transação mediante aprovação em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo 3** – No caso de alienação dos bens da entidade, a diretoria executiva da AEEL definirá o destino do patrimônio remanescente e levará à Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

### **DA FINALIDADE, OBJETO, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 6º** - A AEEL é um elo dos Sindicatos Signatários, com total independência dos seus atos.

**Art. 7º** - São finalidades institucionais da AEEL:

**Parágrafo 1** - Defender os objetivos que inspiraram a criação da Eletrobras como empresa do Sistema Elétrico;

**Parágrafo 2** - Defender dos interesses de seus associados, especialmente perante a Eletrobras, a Fundação Eletros (e/ou outras fundações de previdência privada), a União Federal, aos estados e municípios, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

**Parágrafo 3** - Ingressar com ações judiciais para a defesa dos associados e/ou dos interesses institucionais da própria associação, da Eletrobras e suas subsidiárias;

**Parágrafo 4** - Proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 8º** - Representar os trabalhadores da Eletrobras, associados ativos e aposentados do Sistema Eletrobras, juntamente com os demais Sindicatos Signatários dos Acordos Coletivos de Trabalho junto à Eletrobras, à Fundação Eletros e/ou outras fundações de previdência privada ou outros órgãos e entidades, atuando sempre com o mais elevado espírito ético e moral.

**Parágrafo 1** - Caso a Eletrobras e/ou a Fundação Eletros sofram alguma alteração societária, de marca, de razão social ou denominação, todas as normas constantes no presente estatuto serão adaptadas e aplicáveis automaticamente às modificações realizadas.

**Art. 9º** - Pugnar pela total independência da AEEL em relação à Diretoria e demais poderes da Eletrobras e dos Fundos de Previdência Complementar, bem como quanto ao acionista controlador, ao governo, aos partidos políticos e aos credos religiosos.

**Art. 10º** - Negociar junto a Eletrobras e a Eletros e ou outra que vier a ser constituída defendendo o constante aprimoramento da assistência, dos benefícios e dos direitos destinados aos empregados ativos e assistidos.

**Art. 11º** - Acolher e analisar as reclamações, recursos, denúncias e representações dos associados, defendendo seus interesses no encaminhamento e acompanhamento perante a Eletrobras, aos Fundos de Previdência Complementar ou a outra que vier a ser constituída.

**Art. 12º** - Representar, juntamente com os Sindicatos Signatários e associados os interesses dos empregados nas negociações com a representação patronal.

**Art. 13º** - Zelar permanentemente pelo cumprimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e ações judiciais.

**Art. 14º** - Estimular o relacionamento social entre os associados, objetivando maior espírito comunitário e solidariedade mútua.



**Art. 15º** - Apoiar toda e qualquer iniciativa, de caráter social, compatível com os objetivos da Associação.

**Art. 16º** - Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre, justa e igualitária, pautando seu comportamento nos limites da Lei.

**Art. 17º** - Estimular e promover a organização dos empregados por local de trabalho, objetivando o fortalecimento da consciência coletiva.

**Art. 18º** - Manter relações com as demais entidades de categoria profissional (Sindicatos e Associações de empregados, inclusive de aposentados) para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos empregados.

**Art. 19º** - Estabelecer o valor das contribuições necessárias à sua manutenção e às ações judiciais, de acordo com as deliberações de Assembleias especificamente convocadas para este fim.

## **DOS ASSOCIADOS, DOS VINCULADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Art. 20º** - Poderá ingressar na AEEL qualquer empregado ou ex-empregado da Eletrobras ou de suas subsidiárias.

**Art. 21º** - O associado AEEL de que trata o Art. 20º pode requerer aceitação de vinculado por afinidade, sem caráter associativo, exclusivamente para efeito de uso dos Convênios e Serviços abarcados pelo Clube de Serviços AEEL.

**Parágrafo 1** – Será(ão) considerado(s) vinculado(s) por afinidade, quando devidamente cadastrado(s) nos termos deste estatuto:

- I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarado(a);
- II. o viúvo e a viúva;
- III. o(s) filho(s), filha(s), o(s) enteado(s) e o(s) dependente(s) oficialmente reconhecido(s) como tal;
- IV. o(s) menor(es) de 24 (vinte e quatro) anos de idade e o(s) incapaz(es), assim declarado(s) judicialmente, que esteja(m) sob guarda, tutela ou curatela do associado.

**Parágrafo 2** – A admissão do vinculado por afinidade dar-se-á por requerimento, através de formulário emitido pela Associação, incumbido o requerente fornecer cópia da documentação indispensável à sua identificação pessoal, inclusive comprovante de residência atualizado, momento em que manifestará expressamente sua ciência quanto às regras estatutárias, Regulamentos estabelecidos pela Diretoria Executiva, deliberações de Assembleias, cláusulas e condições firmadas contratualmente com os prestadores de serviços.





**Parágrafo 3** – O vinculado por afinidade, não terá o caráter de associado e, não terá o direito de voto, não poderá concorrer a qualquer cargo dos órgãos da AEEL, não terá direito de convocar assembleias e nem de participação nas mesmas, sendo o único objetivo de tal figura o uso dos Convênios e Serviços abarcados pelo Clube de Serviços AEEL por adesão.

**Art. 22º** - Poderá ser admitido como vinculado especial qualquer empregado das empresas Eletrobras ou setor Elétrico sem caráter associativo e ex-empregados das empresas setor elétrico, que não estão na condição de aposentados, exclusivamente para efeito de uso dos Convênios e Serviços abarcados pelo Clube de Serviços AEEL.

**Parágrafo 1** – Estende-se também ao aposentado que foi empregado de empresa subsidiária da Eletrobras, das empresas Eletrobras ou setor Elétrico a possibilidade de ser vinculado especial;

**Parágrafo 2** – O vinculado especial não terá o caráter de associado e, não terá direito de voto, não poderá concorrer a qualquer cargo dos órgãos da AEEL, não terá direito de convocar assembleias e nem de participação nas mesmas, sendo o único objetivo de tal figura o uso dos Convênios e Serviços abarcados pelo Clube de Serviços AEEL por adesão;

**Parágrafo 3** – A admissão do vinculado especial será objeto de deliberação exclusiva da diretoria, que poderá fazer a recusa imotivada do pedido de admissão, bem como o desligamento imotivado do vinculado especial a qualquer tempo;

**Parágrafo 4** – A admissão do vinculado especial dar-se-á por requerimento, através de formulário emitido pela Associação, incumbido o requerente fornecer cópia da documentação indispensável à sua identificação pessoal, inclusive comprovante de residência atualizado e comprovante de vínculo empregatício com empresas Eletrobras ou setor Elétrico empresa subsidiária da eletrobras, momento em que manifestará expressamente sua ciência quanto às regras estatutárias, Regulamentos estabelecidos pela Diretoria Executiva, deliberações de Assembleias, cláusulas e condições firmadas contratualmente com os prestadores de serviços e convênios.

**Parágrafo 5** – O vinculado especial terá a obrigação e o dever de pagar contribuição mensal à AEEL, cujo valor será deliberado pela assembleia geral e, a inadimplência por 3 (três) meses levará ao desligamento.

**Art. 23º** - O associado tem a obrigação e o dever de pagar a contribuição mensal, a partir do mês de sua admissão na Associação.

**Parágrafo Único** – O associado tem a obrigação e o dever de pagar a(s) contribuição(ões) mensal(is) relativa(s) ao(s) vinculado(s) por afinidade a si ligado(s).

**Art. 24º** - O associado tem a obrigação e o dever de cooperar para o desenvolvimento da Associação, de respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da AEEL, de exercer com dignidade as funções para as quais tenha sido eleito ou indicado, cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos da AEEL, das determinações



deste estatuto e das decisões da Diretoria e das deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 25º** - Aos associados é assegurado o direito de participar das Assembleias, nelas votando, apresentando e/ou defendendo moções, propostas ou reivindicações dirigidas a qualquer dos órgãos da Associação, propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, utilizarem as dependências da AEEL para atividades compreendidas neste estatuto e o de ser candidato para o exercício de qualquer cargo eletivo da Associação.

**Parágrafo 1** - Os assistidos associados poderão concorrer a duas vagas para a Diretoria da AEEL.

**Parágrafo 2** - O direito de votar e ser votado para a Diretoria (Titular e Suplente) e para o Conselho Fiscal é exclusivo do sócio quite com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 3** - Para concorrer aos cargos previstos no Art. 25º se faz necessário ter no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições sem interrupções, comprovadas em contracheque, antes da data da inscrição da chapa.

**Parágrafo 4** - Em caso de incorporação, não se aplica o Parágrafo 3º acima.

**Parágrafo 5** - Poderão concorrer aos cargos de Suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos os associados quites com suas obrigações estatutárias e que tenham no mínimo 12 (doze) contribuições sem interrupções, comprovadas em contracheque, antes da data da inscrição da chapa.

**Art. 26º** - O associado tem o direito de ser desagravado, em sessão especialmente convocada para essa finalidade, quando for vítima de coação, injustiça ou qualquer constrangimento por parte de preposto ou representante do empregador.

## DAS PENALIDADES

**Art. 27º** - O associado que desrespeitar as normas estatutárias, as decisões da Diretoria e as deliberações das Assembleias, poderá sofrer as penalidades de advertência, suspensão e desligamento da AEEL, respeitando-se sempre a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo 1** - Caberá à Diretoria aplicar ao associado infrator as penalidades de advertência ou de suspensão, da qual caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, assegurado ao associado amplo direito de defesa.

**Parágrafo 2** - Depois de protocolado o recurso do associado, na AEEL, a Diretoria terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo 3** - A penalidade de desligamento da AEEL somente deverá ser executada pela Diretoria, após deliberação de uma Assembleia Geral, convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo 4º** - A deliberação da Assembleia Geral será comunicada à Diretoria e ao associado penalizado, de imediato.

## DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 28º** - São órgãos da Associação dos Empregados da Eletrobrás – AEEL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da Associação, é constituída por todos os associados e, a quem compete:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas da Diretoria;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Aprovar os regulamentos elaborados pela Diretoria;
- VI. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- VII. Sugerir linhas de trabalho a Diretoria;
- VIII. Aprovar a fixação da contribuição mensal dos associados;
- IX. Deliberar sobre a criação do Clube de Serviços AEEL, iniciativa sem fins lucrativos da AEEL, que tem o objetivo de oferecer aos associados, vinculados por afinidade e vinculados especiais uma série de bens e serviços com condições mais benéficas em comparação com o mercado;
- X. Deliberar sobre a criação da classe de vinculados por afinidade e vinculados especiais;
- XI. Definir valor da taxa contributiva dos vinculados por afinidade e vinculados especiais, estabelecer a vinculação e responsabilidade financeira do associado original;
- XII. Deliberar pela implantação de um Clube de Serviços.

**Parágrafo 1** - Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo a metade dos associados e em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número, precedido de publicação de Edital no quadro de aviso da AEEL e via e-mail.

**Parágrafo 2** - As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples dos sócios presentes, quites com suas obrigações estatutárias. Só poderá ser exigido procedimento diferente, nos casos expressamente previstos neste estatuto.

**Parágrafo 3** - A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita por requerimento de um dos Diretores, com a aprovação de, no mínimo 03 Diretores ou, quando requerida pelo mínimo de 1/5 dos associados.



**Parágrafo 4** - Se decorridos 05 (cinco) dias da entrega do requerimento mencionado no parágrafo anterior, não tiver a Diretoria procedido à convocação, tal iniciativa poderá ser tomada pelos requerentes, independente de publicação de Edital, desde que assinada por um terço dos sócios quites com suas obrigações estatutárias aos quais caberá a direção dos trabalhos da Assembleia.

**Art. 30º** - A Diretoria da AEEL será constituída por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 09(nove) Diretores efetivos e até 03 (três) suplentes, podendo chegar ao limite de 12(doze).

**Parágrafo 1** - A representação da Associação, em qualquer fórum, será feita com a presença de no mínimo 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 2** - O Suplente substituirá o Diretor nos seus deveres e obrigações, sempre em casos de:

- a) Férias
- b) Licença
- c) Viagens
- d) Desligamento ou renúncia do titular

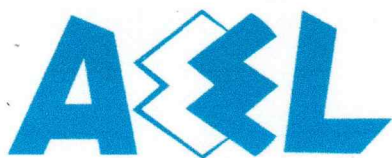
**Parágrafo 3** - Fica condicionado à substituição do Diretor, o Suplente atuante nas atividades da AEEL ou que este seja o mais antigo no quadro de associado da AEEL.

**Parágrafo 4** - O Suplente, quando vier a substituir um Diretor da AEEL, este gozará das mesmas prerrogativas e benefícios concedidos ao Diretor.

**Parágrafo 5** - Na hipótese de vacância, por qualquer motivo, e não havendo a figura do Suplente, a Diretoria remanescente, poderá convocar, no prazo de até 10 (dez) dias após a ocorrência da vacância uma nova eleição, a ser realizada no máximo 30 (trinta) dias da data da convocação, para votação dos candidatos à vaga ou às vagas existentes.

**Art. 31º** - Compete à Diretoria da AEEL:

- I. Convocar e dirigir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- II. Proceder à admissão e retirada de sócios, bem como de vinculados por afinidade e vinculados especiais.
- III. Decidir sobre a contratação e a dispensa de pessoal, combinar remuneração e supervisionar seus serviços.
- IV. Gerir o patrimônio da AEEL, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada.
- V. Elaborar estatuto e regulamentos, fazendo com que sejam cumpridos.
- VI. Constituir patronos e procuradores para representar os interesses dos associados.



Associação dos  
Empregados da Eletrobrás

RCPJ-RJ 13/08/2025-3  
EEXO35844ILE

- VII. Submeter às contas ao Conselho Fiscal com antecedência de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia de aprovação.
- VIII. Fornecer apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das comissões.
- IX. Prestar conta das atividades financeiras e do exercício financeiro no término do mandato.
- X. Garantir o ingresso do empregado nos quadros da AEEL, sem distinção de raça, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste estatuto.
- XI. Estabelecer negociações com a representação patronal.
- XII. Desenvolver as campanhas salariais.
- XIII. Decidir sobre o Diretor que deve ser liberado integralmente do trabalho para ficar à disposição da AEEL, sem ônus para o empregado.
- XIV. Decidir ou deliberar sobre a utilização dos bens da Associação, em concordância com este estatuto.
- XV. Promover e participar de discussões, eventos e atividades sobre assuntos inerentes ao Setor Elétrico, defendendo uma administração democrática e exigindo eficiência e moralidade na gestão do bem público.
- XVI. Apresentar parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 32º** - O Conselho Fiscal será composto por até 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, competindo-lhes:

- I. Emitir parecer sobre a criação de créditos adicionais.
- II. Emitir parecer sobre a compra e venda de bens imóveis da AEEL.
- III. Emitir parecer sobre os balancetes mensais apresentados pela Diretoria que devem ser divulgados trimestralmente aos associados.
- IV. Examinar detalhadamente e emitir parecer sobre todos os lançamentos contábeis da AEEL, cotejando-os com os documentos que os embasaram, apondo o visto em cada um.
- V. Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil.
- VI. Examinar o Livro de Inventário de Bens, o livro ou fichas de registros de associados e todos os demais documentos que, direta ou indiretamente, possam ter influência na contabilidade da AEEL.
- VII. Advertir a Diretoria e o contador da AEEL sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção e dando ciência aos associados.



## DA PERDA DO MANDATO

**Art. 33º** - Ocorrerá a perda do mandato quando:

- I. Um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de participar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões (ordinárias ou do CF) consecutivas ou de outra instância da AEEL da qual fizer parte.
- II. Houver lesão do patrimônio da entidade, desde que comprovado judicialmente e/ou via Comissão de Ética.
- III. Houver punição através de processo apurado por Comissão de Ética.

**Parágrafo 1** - A perda do mandato por renúncia será automática e ocorrerá quando um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal solicitar, através de documento escrito e, protocolado na secretaria da AEEL.

**Parágrafo 2** - Será assegurado ao Diretor, em caso de perda de mandato por impedimento, amplo direito de defesa.

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 34º** - Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 35º** - São Assembleias Gerais Ordinárias as de apreciação de Balanço Financeiro realizadas anualmente no primeiro trimestre do ano seguinte, as de Previsão Orçamentária realizada anualmente no primeiro trimestre do ano em curso e as Assembleias Gerais Eleitorais realizadas trienalmente na conformidade deste estatuto.

**Art. 36º** - As demais Assembleias serão extraordinárias.

**Art. 37º** - As decisões e deliberações das Assembleias são soberanas e tomadas na forma deste estatuto.

**Art. 38º** - A Assembleia Geral será convocada por Edital, publicado em veículo de comunicação da própria AEEL, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de sua realização, cuja contagem iniciará no próprio dia da publicação, seja dia útil ou não.

**Art. 39º** - Poderá a Assembleia Geral decidir pela instalação de Assembleia Geral Permanente, quando então os trabalhos podem ser encerrados e retomados a qualquer momento.

**Art. 40º** - Encerrada a Assembleia, a Mesa que a dirigiu lavrará suas resoluções em ata e encaminhará à Diretoria.

**Art. 41º** - Na Assembleia Geral convocada pelos associados não haverá segunda chamada, e só poderá tratar dos assuntos que a motivaram, sendo obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 42º** - Concorrerão às eleições para cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, chapas que deverão incluir 05 (cinco) a 09 (nove) nomes efetivos e até 03 (três) suplentes para o cargo de Diretor, obedecendo o limite estabelecido no Art. 30º deste Estatuto e 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) Suplentes para o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1** - É obrigatória a divulgação do Processo Eleitoral em tempo hábil pela Diretoria, em canais de comunicação habitualmente já utilizados pela entidade.

**Art. 43º** - A Diretoria da Associação terá mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo 1** - É permitida a reeleição do Diretor por mais um (01) mandato.

**Parágrafo 2** - Não se aplica o parágrafo anterior para a seguinte situação:

- I. Quando não houver chapa de "oposição" inscrita para o Processo Eleitoral.
- II. Quando número de participantes para compor a Chapa Eleitoral for insuficiente.

**Art. 44º** - Os diretores remanescentes da última gestão, poderão compor a nova chapa, e se for o caso, de não haver chapa inscrita para o processo eleitoral, habilitados para participar do processo eleitoral.

**Art. 45º** - A eleição da Diretoria será realizada no segundo semestre do último ano do quadriênio, na seguinte forma:

- I. Na segunda quinzena do mês de novembro, obedecendo aos preceitos do Art. 35.
- II. As inscrições das chapas para concorrer às eleições serão no segundo semestre do triênio, impreterivelmente de 1 a 30 setembro.
- III. Fica estabelecido o período até primeira quinzena do mês de outubro, para impugnação de chapas.

**Parágrafo 1** - Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 46º** - A apuração será realizada por uma comissão previamente designada pela Diretoria, com fiscalização das chapas inscritas, sagrando-se vencedora a chapa que na apuração de votos obtiver a maioria simples.

**Art. 47º** - A Diretoria será empossada por, no mínimo, 03 (três) membros da Diretoria anterior ou na ausência destes, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que procedeu a eleição.

**Parágrafo 1** - A posse dos eleitos deve se realizar na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte do quadriênio exercido pelo anterior colegiado.



**Parágrafo 1** - A posse dos eleitos deve se realizar na primeira semana do mês de janeiro do ano seguinte do quadriênio exercido pelo anterior colegiado.

**Parágrafo 2** - Na impossibilidade de a nova Diretoria assumir direitos, deveres e obrigações, fica a gestão anterior da AEEL incumbida de dar suporte por no máximo 90 (noventa) dias.

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 48º** - A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) membros e respectivos Suplentes, através da indicação da Diretoria ou de deliberação de Assembleia Geral.

**Art. 49º** - Os integrantes da Comissão de Ética serão obrigatoriamente associados, em pleno gozo de seus direitos, conforme estabelecido neste estatuto.

**Art. 50º** - A Comissão de Ética terá autonomia para determinar o seu funcionamento, devendo apresentar parecer conclusivo sobre os assuntos de que tratar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 51º** - A Comissão de Ética estará automaticamente extinta logo após a emissão do parecer.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

  
Eduardo Luiz Ferreira de Almeida  
Presidente

  
Dejalmar Francisco de Pinho  
Secretário